



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.930 - PR (2013/0423069-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA LÚCIA FRANÇA E OUTRO(S)
BLAS GOMM FILHO
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS PANSIERI
ADVOGADO : FLAVIO PANSIERI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

1.- Não se revela abusivo, no caso concreto, o valor da indenização fixada a título de danos morais (R\$ 15.000,00) decorrentes da demora em proceder à baixa do gravame relativo à alienação fiduciária de automóvel.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andriighi.

Brasília, 27 de março de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.930 - PR (2013/0423069-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA LÚCIA FRANÇA E OUTRO(S)
BLAS GOMM FILHO
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS PANSIERI
ADVOGADO : FLAVIO PANSIERI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- BANCO SANTANDER BRASIL S/A interpõe agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial sob os seguintes fundamentos: i)- quanto à ocorrência de litispendência, incidência da Súmula 7/STJ; ii)- com relação à pretensão recursal de redução da indenização por danos morais, inexistência de razões para provocar a intervenção desta Corte, uma vez que a quantia afinal mantida pelo Tribunal de origem não se mostrava excessiva.

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de ser insustentável o argumento utilizado pela Decisão agravada, tendo em vista que *"tratando-se de indenização por danos morais, essa E. Corte vem fixando seu valor em patamar bem inferior ao do presente caso, qual seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), hoje atualizados em mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pois do contrário incorrer-se-ia no enriquecimento ilícito da parte"* (e-STJ fl. 426).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.930 - PR (2013/0423069-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- A decisão agravada, no que se refere aos danos morais está posta nos seguintes termos (e-STJ fls. 413 e 416):

4.- O inconformismo não merece prosperar.

(...)

6.- Em relação à pretensão recursal de redução da verba indenizatória concedida, não obstante o grau de subjetivismo que envolve o tema, uma vez que não existem critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, reiteradamente tem se pronunciado esta Corte no sentido de que a reparação do dano deve ser fixada em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido. Com a apreciação reiterada de casos semelhantes, concluiu-se que a intervenção desta Corte ficaria limitada aos casos em que o quantum fosse irrisório ou exagerado, diante do quadro fático delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição (REsp. 331.221/PB, relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 04.02.2002, e REsp. 280.219/SE, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 27.08.2001).

Assim, não obstante os argumentos apresentados pela parte Agravante, não se vislumbra, em face da quantia afinal mantida pelo Acórdão recorrido (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais) a título de danos morais decorrentes da demora em proceder à baixa do gravame, razão para provocar a intervenção desta Corte.

7.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “a”, do CPC, conhece-se do Agravo, negando-lhe provimento.

5.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, ser mantida por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

seus próprios fundamentos.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0423069-4

AgRg no
AREsp 457.930 / PR

Números Origem: 00089315620098160001 0861631301 10722009 17002008 4332007 8616313 861631301
89315620098160001

EM MESA

JULGADO: 27/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO
ANA LÚCIA FRANÇA E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS PANSIERI
ADVOGADO : FLAVIO PANSIERI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO
ANA LÚCIA FRANÇA E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS PANSIERI
ADVOGADO : FLAVIO PANSIERI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.